



Planejamento Tributário e a Reforma Tributária: Influência na Zona Franca de Manaus

Livia Beatriz Moura de Souza ¹, Maria Nicolly da Costa Vieira ², Zuila Paulino Cavalcante ³, José Carlos Alves Roberto ⁴



<https://doi.org/10.36557/2009-3578.2025v11n2p4946-4981>

Artigo recebido em 13 de Agosto e publicado em 13 de Outubro de 2025

ARTIGO ORIGINAL

RESUMO

A Reforma Tributária no Brasil tem sido objeto de debates desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, em razão da complexidade do sistema tributário nacional. A Emenda Constitucional n.º 132/2023 instituiu mudanças significativas ao consolidar a unificação de cinco tributos — ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS — em dois novos: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IS). Este estudo tem como objetivo avaliar os impactos dessas alterações para as empresas situadas na Zona Franca de Manaus, considerando os efeitos sobre seus incentivos fiscais e a eficácia do planejamento tributário no novo cenário. Para alcançar tal propósito, foi desenvolvida uma pesquisa de caráter exploratório e qualitativo, utilizando o levantamento de informações por meio de questionário. Os resultados apontaram que as organizações se encontram em processo de adaptação e reavaliação de suas práticas fiscais, buscando alternativas para manter sua competitividade diante das transformações impostas pela reforma tributária. Verificou-se, ainda, que os gestores reconhecem a relevância do planejamento tributário como ferramenta estratégica, especialmente no que tange à redução de riscos e à adequação às novas diretrizes. Conclui-se que, apesar dos desafios enfrentados pelas empresas localizadas na Zona Franca de Manaus, a reforma tributária pode representar uma oportunidade de transformação a longo prazo, sobretudo em razão dos benefícios decorrentes da simplificação do sistema tributário brasileiro.

Palavras-chave: Reforma tributária; Zona Franca de Manaus; Incentivos fiscais; Planejamento tributário



Tax Planning and the Tax Reform: Influence on the Manaus Free Trade Zone

ABSTRACT

The Tax Reform in Brazil has been the subject of debates since the promulgation of the 1988 Federal Constitution, due to the complexity of the national tax system. Constitutional Amendment No. 132/2023 instituted significant changes by consolidating the unification of five taxes — ICMS, ISS, IPI, PIS, and COFINS — into two new ones: the Contribution on Goods and Services (CBS) and the Tax on Goods and Services (IBS). This study aims to assess the impacts of these alterations on companies located in the Manaus Free Trade Zone (ZFM), considering the effects on their tax incentives and the effectiveness of tax planning in the new scenario. To achieve this purpose, an exploratory and qualitative research was developed, using the collection of information through a questionnaire. The results indicated that organizations are in the process of adaptation and reevaluation of their fiscal practices, seeking alternatives to maintain their competitiveness in the face of the transformations imposed by the tax reform. It was also verified that managers recognize the relevance of tax planning as a strategic tool, especially regarding risk reduction and compliance with new guidelines. It is concluded that, despite the challenges faced by companies located in the ZFM, the tax reform may represent an opportunity for long-term transformation, mainly due to the benefits arising from the simplification of the Brazilian tax system.

Keywords: Tax Reform; Competitiveness; Constitutional Amendment 132/2023; Tax Incentives; Tax Planning; Tax Simplification; Manaus Free Trade Zone (ZFM)

Instituição afiliada – CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO

Autor correspondente: *Livia Beatriz Moura de Souza* lliviabeatrizm@gmail.com

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).





1. INTRODUÇÃO

Com o avanço da economia e a crescente competitividade do mercado, torna-se cada vez mais importante que as empresas estejam atentas à sua gestão tributária, buscando estratégias que permitam reduzir legalmente sua carga de tributos. É nesse contexto que surge o planejamento tributário, uma ferramenta essencial para garantir a eficiência fiscal e a sustentabilidade financeira das organizações.

No Brasil, um dos grandes atrativos para a instalação de empresas em determinadas regiões é a concessão de incentivos fiscais. A Zona Franca de Manaus (ZFM), criada em 1967, é um exemplo notável de política de desenvolvimento regional baseada na concessão desses benefícios, os quais têm contribuído significativamente para o crescimento econômico da região Norte. A ZFM oferece às empresas uma série de vantagens fiscais, como isenção ou redução de tributos federais e estaduais, com o objetivo de atrair investimentos e promover o desenvolvimento industrial na Amazônia.

Entretanto, com a aprovação da Reforma Tributária por meio da Emenda Constitucional n.º 132/2023, o sistema tributário brasileiro iniciou um processo de transformação profunda, incluindo a unificação de tributos sobre o consumo e a criação de novos impostos, como o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços). Tais mudanças geram incertezas sobre a manutenção e a operacionalização dos incentivos fiscais concedidos atualmente à Zona Franca de Manaus.

Diante disso, este trabalho tem como delimitação a análise dos efeitos da Reforma Tributária sobre os incentivos fiscais da ZFM e sua relação com o planejamento tributário das empresas situadas no Polo Industrial de Manaus. Pretende-se compreender como as mudanças legislativas afetam os mecanismos de benefício fiscal utilizados pelas organizações e de que maneira estas podem (ou devem) se adequar a essa nova realidade. Dessa forma, este trabalho tem como questão de pesquisa: quais os impactos da Reforma Tributária sobre os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus e como eles afetam o planejamento tributário das empresas instaladas nessa região?

A partir disso, o objetivo geral deste estudo é analisar os efeitos da Reforma Tributária sobre os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, considerando sua



relação com o planejamento tributário das empresas instaladas na região. Como objetivos específicos, busca-se analisar os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, avaliar as mudanças trazidas pela Reforma Tributária no Brasil e os impactos na ZFM e analisar as estratégias de planejamento tributário para as empresas instaladas na Zona Franca de Manaus após a Reforma Tributária.

A justificativa para o desenvolvimento deste estudo está na relevância econômica e estratégica da Zona Franca de Manaus para o país, bem como na necessidade de orientação adequada para os gestores e contadores das empresas ali instaladas, especialmente em um cenário de transição legislativa e tributária. Além disso, busca-se contribuir para a produção acadêmica no campo da contabilidade e do direito tributário, abordando um tema atual e de grande impacto.

A metodologia utilizada neste trabalho será de abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com base em legislações, doutrinas, artigos científicos e publicações técnicas relevantes sobre o tema. Também será realizada uma coleta de dados empíricos, por meio de entrevistas semiestruturadas com contadores e gestores de empresas da ZFM, com o intuito de compreender como esses profissionais estão lidando com as mudanças promovidas pela Reforma Tributária.

Como resultados esperados, pretende-se obter um panorama claro sobre as alterações nos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, compreender os desafios enfrentados pelas empresas locais em seu planejamento tributário e propor diretrizes que auxiliem na adequação das estratégias fiscais diante do novo modelo tributário nacional.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. ZONA FRANCA DE MANAUS

A Zona Franca de Manaus, localizada na cidade de Manaus e estendida aos municípios de Presidente Figueiredo e Rio Preto da Eva, constitui um complexo industrial com aproximadamente dez mil quilômetros quadrados. Inicialmente proposta pelo Projeto de Lei nº 1.310/1951, sua efetiva criação ocorreu por meio do Decreto-Lei nº 288, de 1967. O Polo Industrial de Manaus, como também é conhecido, é administrado pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), vinculada ao Ministério da

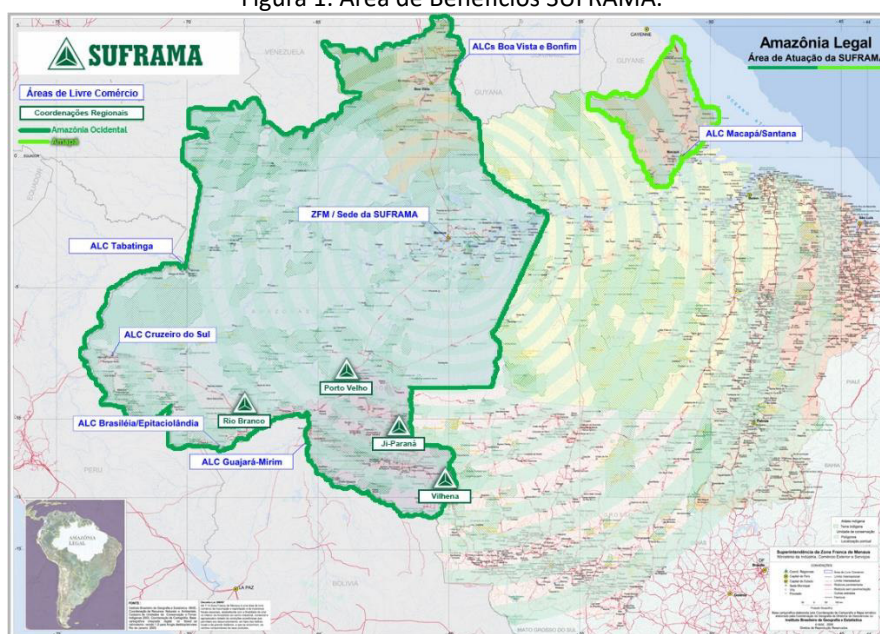


Economia. O crescimento regional está atrelado aos incentivos fiscais concedidos pelo governo federal, que viabilizaram o desenvolvimento econômico da área (DUARTE; OLIVEIRA; D'ANDREA, 2023).

De acordo com o artigo 1º do referido Decreto-Lei:

Foi criada em Manaus, capital do Estado do Amazonas, uma zona franca para armazenamento ou depósito, guarda, conservação, beneficiamento e retirada de mercadorias, artigos e produtos de qualquer natureza, provenientes do estrangeiro e destinados ao consumo interno da Amazônia (BRASIL, 1967).

Figura 1. Área de Benefícios SUFRAMA.



Fonte: BRASIL, 2015.

Ao longo das décadas seguintes, a Zona Franca de Manaus tornou-se uma peça-chave para o desenvolvimento econômico da região Norte, contribuindo significativamente para a geração de empregos formais, crescimento industrial e conservação ambiental, por meio de um modelo que alia produção com preservação da floresta.

2.1.1. Incentivos Fiscais

A Zona Franca de Manaus (ZFM), criada pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, representa uma das mais importantes políticas públicas voltadas à redução das desigualdades regionais no Brasil. Situada em uma região geograficamente



estratégica, a ZFM tem como propósito impulsionar o desenvolvimento econômico e social da Amazônia, ao mesmo tempo em que promove a conservação ambiental e a ocupação racional do território amazônico.

Silva e Silva (2023) reforçam a ideia de que a ZFM tem um impacto direto e positivo na economia local. Segundo os autores, os incentivos contribuem significativamente para a geração de emprego e renda, fomentam a diversificação econômica da cidade de Manaus e promovem o desenvolvimento regional ao atrair empresas e estimular novos investimentos. Para além dos resultados econômicos, o modelo contribui ainda para o fortalecimento da soberania nacional sobre a Amazônia e para a preservação ambiental, ao oferecer uma alternativa produtiva à exploração predatória dos recursos naturais.

De acordo com Santos (2024), os incentivos fiscais concedidos à Zona Franca têm como objetivo promover a desoneração tributária da região para atrair investimentos, instalar indústrias, estimular a geração de empregos e de renda, fomentar o desenvolvimento regional e tecnológico, além de proteger o meio ambiente. O conjunto desses benefícios permite que as empresas localizadas no Polo Industrial de Manaus (PIM) operem com maior competitividade em relação a outros polos do país, compensando os desafios logísticos e estruturais da região Norte.

Os incentivos fiscais destinados às empresas na região da Zona Franca de Manaus consistem em crédito estímulo, diferimento, isenção, redução de base de cálculo e crédito fiscal presumido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços (ICMS), além desses incentivos as empresas localizadas em Manaus possuem o incentivo sobre tributos federais, como o Imposto de Importação (II) sobre os insumos destinados à industrialização, isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (I.P.I.) e isenção da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS nas operações internas (Santos et al., 2017).

Tais incentivos são compostos por mecanismos aplicados nas esferas estadual e federal. No âmbito estadual, destacam-se os benefícios relacionados ao ICMS. Já na esfera federal, há isenções e reduções de impostos como IPI, IRPJ, II, PIS/PASEP e COFINS.



O Decreto 20.686/1999 que regulamenta a legislação do ICMS no Estado do Amazonas, dispõe sobre diversos mecanismos de incentivos fiscais aplicáveis na Zona Franca de Manaus. Em seu artigo 109º, estabelece o diferimento do ICMS sobre determinadas operações, *in verbis*:

Art. 109. Dar-se-á o diferimento quando o lançamento e o pagamento do ICMS incidentes sobre determinada operação ou prestação forem adiados para etapa posterior, atribuindo-se a responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido ao adquirente ou destinatário da mercadoria, ou ao usuário do serviço, na condição de sujeito passivo por substituição tributária, vinculado a etapa posterior.

No âmbito federal, destaca-se a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), prevista no artigo 9º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991. De acordo com essa lei, todas as mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus estão isentas do imposto, independentemente de serem destinadas ao consumo interno ou à comercialização.

Segundo o artigo 3º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Imposto de Importação (II) possui isenção para as entradas de mercadorias estrangeiras na Zona Franca de Manaus, *in verbis*:

Art 3º A entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza e a estocagem para reexportação, será isenta dos impostos de importação, e sobre produtos industrializados.

Segundo o artigo 5º-A da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002 as alíquotas de PIS/PASEP ficam reduzidas a zero nas receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus. De acordo com o artigo 1º da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, há redução da alíquota de COFINS no caso de vendas efetuadas a empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus.

Tabela 1. Incentivos Fiscais concedidos na Zona Franca de Manaus.

Esfera	Tributo	Instrumento Legal	Benefício
---------------	----------------	--------------------------	------------------



Estadual (AM)	ICMS	Decreto n° 20.686/1999, art. 109	Diferimento do ICMS - lançamento e pagamento adiados para etapa posterior.
Estadual (AM)	ICMS	Decreto n° 20.686/1999, art. 109	Crédito estímulo, isenção, redução de base de cálculo e crédito fiscal presumido.
Federal	IPI	Lei n° 8.387/1991, art. 9°	Isenção total para produtos industrializados na ZFM, independentemente da destinação.
Federal	II	Decreto-lei n° 288/1967, art. 3°	Isenção na entrada de mercadorias estrangeiras destinadas a consumo interno, industrialização, agropecuária, pesca, estocagem para reexportação.
Federal	PIS/PASEP	Lei n° 10.637/2002, art. 5°-A	Alíquota zero nas receitas de comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem produzidos na ZFM.
Federal	COFINS	Lei n° 10.833/2003, art. 1°	Redução da alíquota em vendas efetuadas para empresas estabelecidas na ZFM.
Federal	IRPJ	Diversos (incentivos Federais)	Redução de até 75% do IRPJ para empresas instaladas na ZFM (dependendo do setor).

Fonte: Elaborado pelos autores.

É fundamental compreender que os incentivos fiscais concedidos na Zona Franca de Manaus são instrumentos do Direito Tributário destinados a reduzir a carga tributária de determinados contribuintes, com o propósito de lhes conferir um tratamento diferenciado, estabelecendo uma vantagem em relação aos demais. Para que empresas e indústrias possam usufruir desses benefícios, é necessário que cumpram requisitos definidos pelos órgãos competentes. (Santos, 2024).

Esse conjunto de benefícios fiscais, ao aliviar a carga tributária das empresas, estimula a industrialização na região e viabiliza a instalação de empreendimentos que, de outra forma, não se manteriam competitivos em um ambiente com custos logísticos elevados. A Zona Franca atua, portanto, como um importante diferencial regional que equilibra as assimetrias do território nacional.

Dessa forma, os incentivos fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus se configuram como instrumentos fundamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável da região. Embora sejam alvo de debates e reavaliações frequentes, seu papel no fortalecimento da economia local e na integração da Amazônia ao cenário produtivo nacional permanece relevante e estratégico.

2.2. REFORMA TRIBUTÁRIA

2.2.1. Início da Reforma Tributária



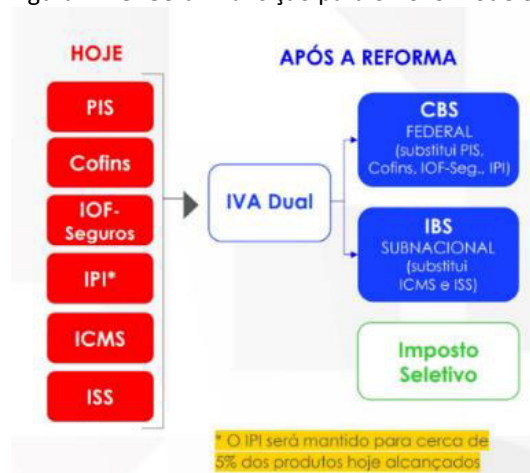
“Com o objetivo de simplificar o Sistema Tributário Nacional a Reforma Tributária visa substituir cinco tributos (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS) e adotar o Imposto Sobre o Valor Agregado (IVA)” (Gomes e Júnior, 2024).

Conforme Santos (2024), a reforma tributária no Brasil é um tema recorrente discutido desde a publicação da Constituição Federal de 1988, onde surgiram os tributos que compactuam com um sistema de alta complexidade no país, com isso na década de 1990, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, foram lançadas as primeiras tentativas mais organizadas de reforma tributária.

A Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019, de autoria do Deputado Federal Baleia Rossi, foi apresentada à Câmara dos Deputados com o objetivo de simplificar a tributação sobre o consumo de responsabilidade dos três níveis de governo (União, Estados e Municípios), bem como implementar o imposto sobre o valor agregado. (TCU, 2023).

Após tratativas entre os entes federados, as PECs foram consolidadas através da Emenda Constitucional nº132, de 20 de dezembro de 2023 tendo como principais abordagens a unificação a partir de 2033 de cinco tributos, sendo eles ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS, em uma cobrança que será dividida entre os níveis Federal: CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços e Estadual/Municipal: IBS (Imposto sobre Bens e Serviços).

Figura 2. Lei Geral-Transição para o novo modelo.



Fonte: BRASIL, 2024.

2.2.2. Relevância da Reforma Tributária no Brasil



“A reforma tributária aprovada no Brasil em 2023 representa uma mudança significativa no sistema tributário brasileiro, com o objetivo de simplificar a tributação e aumentar a arrecadação” (Araújo e Sousa, 2024).

Marques et al. (2024) diz que a simplificação do sistema tributário pode trazer benefícios significativos para empresas e consumidores. Contudo, a escassez de informações claras e os entraves políticos representam obstáculos à sua efetiva implementação. Torna-se, portanto, fundamental que a reforma seja pautada por princípios de justiça fiscal, com potencial de estímulo à atividade econômica, e que conte com o engajamento ativo da sociedade civil, dos profissionais da contabilidade e dos legisladores. Estudos futuros serão relevantes para analisar as transformações decorrentes da reforma e suas perspectivas de longo prazo.

2.2.3. O Imposto Seletivo e o IPI na ZFM

O Imposto Seletivo incidirá sobre a extração, industrialização, comercialização, prestação de serviço e importação, diferentemente do IPI, que incide somente sobre a produção industrial. Da sua arrecadação 50% serão distribuídas aos Estados que devem repassar 25% dos recursos aos municípios, segundo Chaar e Filho (2024).

De acordo com Andrade (2024), está previsto que no início de 2027 o IPI tenha suas alíquotas reduzidas a zero ao mesmo tempo em que inicia a vigência do Imposto Seletivo havendo a previsão de que uma lei complementar possa manter o IPI para bens produzidos e comercializados na Zona Franca de Manaus e caso essa lei seja instituída a alíquota do IPI será mantida, enquanto a incidência do Imposto Seletivo sobre esses bens será vedada.

Andrade (2024) afirma:

A razão dessa regra, todavia, é preservar os incentivos atualmente existentes para a Zona Franca de Manaus, e um dos expedientes mais efetivos desse programa é o manejo do IPI, que se presta a uma apuração de imposto sem repercussão verdadeira de recolhimento e custo do produto da ZFM. O imposto destacado na nota fiscal de comercialização do bem, ainda que não recolhido pelo comerciante, dá direito à isenção ou ao respectivo creditamento por parte do adquirente daquele produto. Em outros termos, o



IPI apurado da operação não é recolhido e ainda serve de crédito para os seus adquirentes (Andrade, 2024).

2.2.4. Contribuição Sobre Bens e Serviços

Conforme a Emenda Constitucional nº132, de 20 de dezembro de 2023, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) irá substituir o PIS e a COFINS do Sistema Tributário Nacional. O PL n. 3.887/2020 tinha como objetivo criar a CBS com alíquota de 12%, extinguindo o PIS e a COFINS que nos regimes de tributação do lucro real e lucro presumido possuem alíquotas de 9,25% e 3,65% respectivamente.

Em 2025 foi sancionada a Lei complementar n. 214 instituindo a Contribuição sobre Bens e Serviços. No mesmo ano foi sancionada o PLP 68/2024 que regulamenta a alíquota zero e créditos de CBS para operações de vendas realizadas por indústrias incentivadas na ZFM.

Art. 431. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operação realizada por indústria incentivada que destine bem material intermediário para outra indústria incentivada na Zona Franca de Manaus, desde que a entrega ou disponibilização dos bens ocorra dentro da referida área.

Art. 433. Ficam concedidos à indústria incentivada na Zona Franca de Manaus créditos presumidos de IBS e de CBS relativos à operação que destine ao território nacional bem material produzido pela própria indústria incentivada na referida área nos termos do projeto econômico aprovado, exceto em relação às operações previstas no art. 431.

Ainda no PLP 68/2024, o art. 427 cita que a importação de bem material realizada por uma indústria incentivada também está suspensa da incidência de CBS. Assim como a alíquota do referido imposto está reduzida a zero nas operações que “destine bem material industrializado de origem nacional a contribuinte estabelecido na Zona Franca de Manaus” segundo o art. 428 do mesmo PLP.

2.2.5. Imposto Sobre Bens e Serviços

Segundo Gomes e Junior (2024, p. 4027) o imposto sobre Bens e Serviços (IBS) foi criado para a substituição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Serviço (ISS), com o objetivo de unificar e simplificar o sistema



tributário nacional, garantindo uma maior padronização. Conforme estabelece o Art. 1º da Lei complementar nº 214 “ficam instituídos: I - o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Municípios e Distrito Federal, de que trata o art. 156-A da Constituição Federal” (BRASIL, 2025).

A base de incidência do IBS recairá sobre as operações com bens materiais ou imateriais, inclusive diretos, ou com serviços, na importação de bens materiais ou imateriais, inclusive diretos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual, conforme os incisos I e II do § 1º do art. 156-A da Emenda Constitucional nº132, de 20 de dezembro de 2023 (BRASIL, 2023).

2.3. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Nas palavras de Torres (2013) o planejamento tributário é uma estratégia de análise e organização das obrigações fiscais que visam minimizar o impacto financeiro causado pelos tributos de forma eficiente para as empresas sempre obedecendo as legislações vigentes a fim de sobreviver no mercado, essas reduções retratam a onerosidade e a complexidade do sistema tributário nacional.

Segundo Fabretti (2005), as técnicas ilegais não são cabíveis em qualquer hipótese de um planejamento tributário, seu objetivo busca adiar, reduzir ou anular os tributos decorrentes de seus fatos geradores de forma lícita. De acordo com Fabretti (2005, p. 152) deve-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis aos casos ou a existência de lacunas na lei, que possibilitam realizar a operação pretendida da forma menos onerosa possível para o contribuinte sem contrariar a lei.

Abrahão (2011) define o planejamento tributário como um estudo preventivo das diversas modalidades de tributações que existem no país e que ao serem analisadas por suas apurações, apresentam maior economia no recolhimento de tributos. Dentro desse contexto, destaca-se a elisão fiscal, caracterizada como uma não incidência tributária legalmente admitida, já a evasão fiscal embora mencionada pelo autor, refere-se a uma prática ilícita de ocultação ou fraude para escapar da tributação, e não integra o planejamento tributário legítimo (Abrahão, 2011).

2.3.1. Evasão Fiscal



A evasão fiscal ocorre quando o contribuinte, após ou durante a incidência do tributo, utiliza meios ilícitos como fraude, sonegação e simulação para evitar o pagamento devido, infringindo as normas fiscais e prejudicando a arrecadação do Estado (Moreira, 2003).

A evasão fiscal é a prática que viola as normas vigentes. Corresponde ao ato ilícito que tem por objetivo a economia de maneira indevida na carga tributária, nesse contexto, a irregularidade se dá tanto no momento do fato gerador, quanto após, segundo Abrahão (2011).

Segundo a Lei 4.502/64, evasão fiscal é um crime fiscal e são definidas das seguintes formas: sonegação fiscal, fraude e conluio que se trata de um tipo de acordo realizado entre duas ou mais pessoas (contribuintes, terceiros ou até mesmo servidores) com a intenção de fraudar o fisco.

2.3.2. Elisão Fiscal

Fabretti (2005), descreve que a elisão fiscal é legítima e lícita pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei. França, Roberto e Almeida (2024) afirmam que ela é executada em conformidade, lícita, evita atuações e ônus por parte do fisco, a relação entre contribuinte e fisco em harmonia com direito tributário e o CTN.

Segundo Lima (2020), descreve a elisão fiscal induzida por lei ocorre quando o próprio ordenamento jurídico, por motivos extrafiscais, beneficia determinadas modalidades de negócios, reduzindo a carga tributária ou até isentando o contribuinte do pagamento de tributos. Já a outra forma de elisão tributária decorre das lacunas existentes na legislação tributária, fundamentando-se no princípio da legalidade negativa, em conjunto com a liberdade de iniciativa.

2.3.3. Estratégias tributárias na nova realidade fiscal

A redução de custos constitui uma necessidade recorrente em empresas situadas no país, especialmente em dá elevada competitividade em que estão inseridas e a complexidade das cargas tributárias do Brasil, sendo assim, o acompanhamento é algo que se impõe de forma sistemática da carga tributária e revela-se indispensável para a



saúde financeira e para a eficiência na gestão empresarial, conforme destacam Siqueira, Cury e Gomes (2011).

Com o início da Reforma Tributária, as estratégias para a nova fase impõem que as empresas localizadas na Zona Franca de Manaus (ZFM) criem a necessidade de reavaliar suas estratégias tributárias. Neste novo cenário, a criação do IBS, CBS e IS, o planejamento tributário deve ser orientado pelas buscas de alternativas lícitas que permitam as organizações manterem a competitividade sem descumprir a legislação.

De acordo com Silva e Coutinho (2019, p.4) a elisão fiscal se fundamenta de alternativas que são determinadas pela própria legislação com o objetivo de reduzir, postergar ou eliminar o fator gerador dos possíveis ônus tributários. Nesse contexto, Dias (2018) destaca que a elisão fiscal é uma das principais alternativas para a ZFM e sua relevância diante da nova realidade fiscal para a preservação dos benefícios fiscais da região.

3. METODOLOGIA

Para a abordagem desta pesquisa, adotou-se o uso de métodos científicos que compreenderam a pesquisa exploratória e a pesquisa qualitativa como forma de fundamentar e sustentar os objetivos propostos. Conforme Gil (2008), a pesquisa exploratória tem como principal finalidade proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Esse tipo de investigação se caracteriza por uma estrutura mais flexível, sendo frequentemente conduzido por meio de levantamento bibliográfico, documental e entrevistas não padronizadas.

Ainda segundo Gil (2008), a pesquisa de levantamento consiste na interrogação direta das pessoas cujo comportamento ou opinião se deseja conhecer, sendo útil especialmente para obter informações sobre atitudes, crenças, opiniões e percepções.

Para este estudo, foi utilizado um levantamento de informações mediante um questionário, com o objetivo de captar as percepções de profissionais que atuam em empresas da Zona Franca de Manaus. O instrumento de coleta contou com 23 questões, sendo 20 de múltipla escolha e 3 questões abertas, elaboradas de modo a abordar os principais pontos relacionados à temática da pesquisa.



O questionário investigou aspectos como:

- Perfil dos entrevistados (tempo de atuação, setor e função desempenhada);
- Utilização e percepção sobre os incentivos fiscais estaduais e federais;
- Entendimento e expectativas em relação à Reforma Tributária;
- Impactos previstos sobre a competitividade, planejamento logístico empresarial;
- Estratégias de adequação tributária diante do novo cenário fiscal.

A aplicação do questionário foi direcionada a gestores e profissionais das áreas contábil e financeira de empresas situadas na ZFM. As respostas foram coletadas de forma online e analisadas quantitativa e qualitativamente, conforme o tipo de questão.

As informações obtidas permitiram identificar o perfil dos respondentes e compreender as percepções quanto à influência da Reforma Tributária nos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, em consonância com os resultados apresentados em Resultados e Discussão, assegurando a coerência entre os instrumentos aplicados e as análises desenvolvidas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1. PERFIS DA AMOSTRA

Os profissionais participantes destacaram-se pela diversidade dos setores empresariais representados, conforme evidenciado na análise dos dados coletados. A amostra contemplou áreas como comércio, indústria, setores sustentáveis e de consumo imediato, o que conferiu à pesquisa um panorama abrangente do ambiente empresarial da Zona Franca de Manaus.

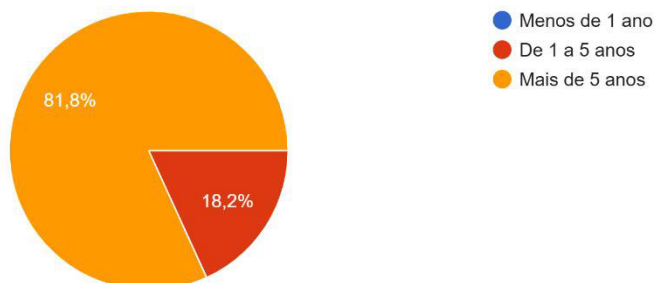
No que se refere à área de atuação, os respondentes ocupavam funções relacionadas à gestão financeira, contábil, administrativa, tributária, inteligência tributária e recursos humanos, evidenciando que o estudo esteve direcionado a gestores administrativos, profissionais da contabilidade e especialistas da área fiscal e tributária.

A investigação também permitiu observar a experiência profissional dos participantes, revelando que 81,8% possuíam mais de cinco anos de atuação em suas respectivas áreas, enquanto 18,2% apresentavam entre um e cinco anos de experiência. Esses dados demonstraram uma trajetória profissional sólida por parte dos respondentes, conforme ilustrado no Gráfico 1.



Gráfico 1. Tempo de atuação dos entrevistados em empresas da ZFM.

Há quanto tempo você atua em uma empresa da Zona Franca de Manaus (ZFM)?



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Em relação ao segmento de atuação das empresas, os resultados evidenciaram uma diversidade nas respostas obtidas. Observou-se que a maioria das empresas participantes estava envolvida com atividades industriais, conforme a seguinte distribuição:

- Indústrias de eletroeletrônicos, duas rodas e papelaria: 45,5% das respostas;
- Aço, indústria de cilindro, descarte de eletrônicos e gestão de resíduos: 36,3% das respostas;
- Não é indústria: 18,2% das respostas.

4.2. INCENTIVOS FISCAIS E A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS

Os resultados da pesquisa revelaram a percepção dos participantes quanto à relevância dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, especialmente no que se refere à sua contribuição para a competitividade das empresas. Ao serem questionados sobre a importância desses incentivos, 90,9% dos respondentes reconheceram sua importância como fator crucial, enquanto 9,1% consideraram os incentivos apenas parcialmente cruciais.

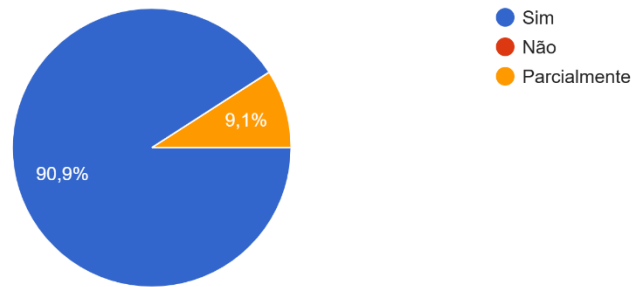
Esses dados confirmaram a ideia apresentada por Silva e Silva (2023), os quais afirmam que a Zona Franca de Manaus exerce impacto direto e positivo na economia local. Segundo os autores, os incentivos fiscais contribuem significativamente para a



geração de emprego e renda, além de promoverem o desenvolvimento regional por meio da atração de empresas e do estímulo a novos investimentos.

Gráfico 2. Incentivos fiscais são (ou eram) cruciais para a competitividade das empresas?

Na sua visão, os incentivos fiscais da ZFM são (ou eram) cruciais para a competitividade da empresa?



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

O Gráfico 3 demonstrou que 72,7% das empresas faziam uso dos incentivos fiscais estaduais relacionados ao ICMS, tais como crédito estímulo e diferimento. Esse dado ressaltou a relevância desses benefícios como mecanismo de redução da carga tributária e, conseqüentemente, de manutenção da competitividade empresarial.

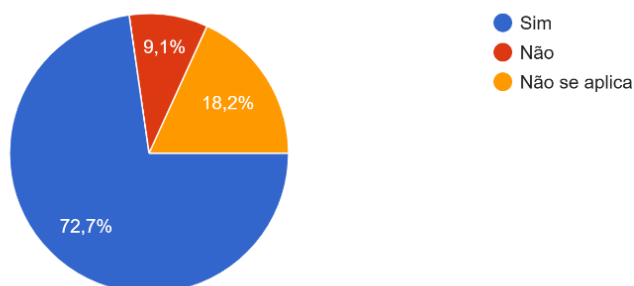
Por outro lado, 18,2% das empresas afirmaram que a questão não se aplicava ao seu caso, possivelmente em razão do tipo de atividade desenvolvida ou da estrutura operacional adotada. Além disso, 9,1% indicaram que não utilizavam tais incentivos.

Esses resultados evidenciaram a dependência de grande parte das empresas localizadas na Zona Franca de Manaus em relação aos incentivos fiscais estaduais, especialmente no que tange à sua importância para a viabilidade econômica e para a sustentação da competitividade no mercado.

Gráfico 3. A empresa utiliza os incentivos fiscais estaduais relacionados ao ICMS?



A sua empresa utiliza os incentivos fiscais estaduais relacionados ao ICMS (crédito estímulo, diferimento, etc.)?



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

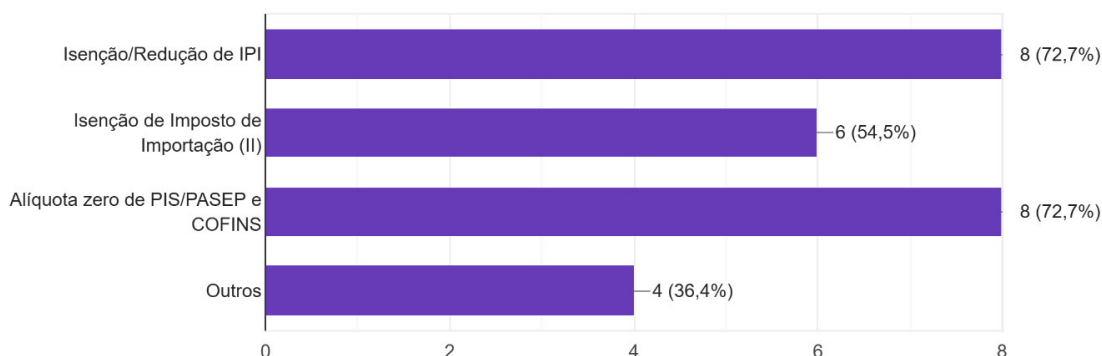
A pesquisa investigou, ainda, a utilização dos incentivos fiscais federais pelas empresas participantes, evidenciando a predominância de determinados benefícios no contexto da Zona Franca de Manaus. Constatou-se que a isenção ou redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), bem como a aplicação da alíquota zero de PIS/PASEP e COFINS, foram os mecanismos mais utilizados, ambos mencionados por 72,7% dos respondentes.

Em seguida, destacou-se a isenção do Imposto de Importação (II), apontada por 54,5% dos participantes. Além disso, 36,4% das empresas relataram a utilização de outros incentivos previstos na legislação vigente, o que evidenciou a diversidade de instrumentos tributários empregados pelas organizações para a manutenção da competitividade empresarial na região

Gráfico 4. A empresa utiliza os incentivos fiscais federais?



A sua empresa utiliza ativamente os seguintes incentivos fiscais federais? (Marque todas as opções aplicáveis)



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

4.3. IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Com base nas respostas obtidas por meio da questão aberta, foi possível identificar a ênfase dos participantes na importância de uma regulamentação clara e eficiente da Reforma Tributária, considerada fundamental para o futuro dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus (ZFM) e para o estímulo ao desenvolvimento das empresas da região.

Na percepção dos entrevistados, a reforma tributária possuía potencial para promover avanços significativos na Região Norte, incluindo o fortalecimento da economia local e a criação de novas oportunidades de emprego. No entanto, também foram registradas preocupações quanto aos desafios logísticos, à necessidade de adaptações nos processos internos das organizações e ao risco de redução nos investimentos caso as mudanças não fossem bem implementadas.

Adicionalmente, alguns participantes destacaram que, apesar do potencial de desenvolvimento associado à reforma, seria essencial que as empresas da região investissem em tecnologia e qualificação profissional, a fim de garantir sua competitividade no novo cenário tributário.

A pesquisa também revelou que 45% dos entrevistados acreditavam que a Reforma Tributária impactaria negativamente os incentivos fiscais da ZFM, enquanto 45,5% consideraram que os impactos seriam neutros. Apenas 9,1% indicaram que os efeitos poderiam ser positivos, e nenhum dos respondentes avaliou que a reforma teria

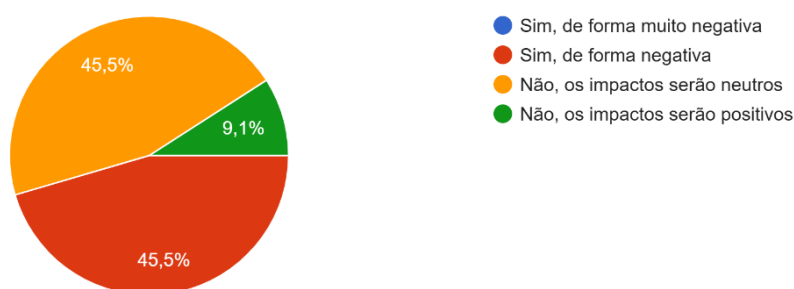


impactos *muito negativos*. Esses dados evidenciaram uma preocupação generalizada com a preservação dos incentivos fiscais que atualmente beneficiam as empresas instaladas na Zona Franca de Manaus.

Por fim, a maioria dos participantes, por meio das respostas discursivas, sugeriu a necessidade de revisão nos planejamentos fiscais, como forma de assegurar o aproveitamento adequado dos incentivos e mitigar os impactos decorrentes das mudanças previstas na reforma.

Gráfico 5. Percepção sobre os impactos da Reforma Tributária nos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus.

Você acredita que a Reforma Tributária (Emenda Constitucional 132/2023) afetará significativamente os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus?



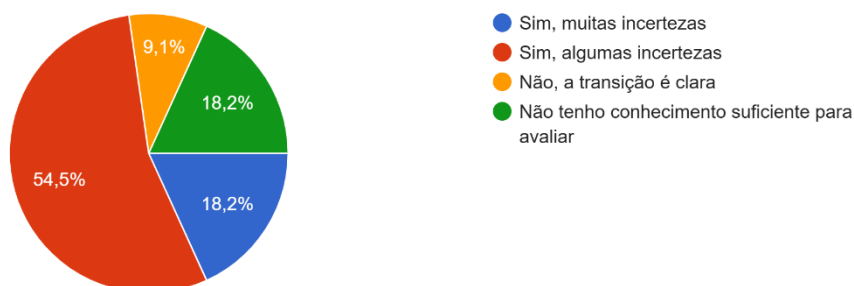
Fonte: Dados da pesquisa (2025).

O Gráfico 6 demonstrou que a maioria dos respondentes (54,5%) considerava que a unificação dos tributos em novos impostos (IBS e CBS) gerava algumas incertezas na gestão das empresas. Outros 18,2% afirmaram que essa mudança causava muitas incertezas, reforçando a percepção de insegurança tributária no processo de transição. Apenas 9,1% acreditavam que a transição estava clara, enquanto 18,2% afirmaram não possuir conhecimento suficiente para avaliar.

Gráfico 6. A unificação de tributos em novos impostos (IBS e CBS) causa incertezas?



A unificação de tributos como IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS em novos impostos (IBS e CBS) causa incertezas em sua gestão?



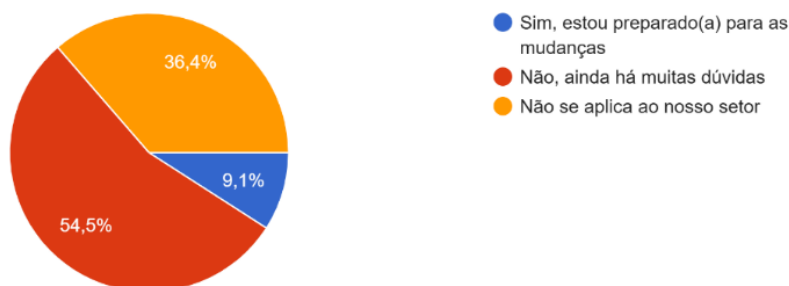
Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Esse resultado evidenciou que a Reforma Tributária, embora apresentasse o objetivo de simplificar o sistema, como foi destacado por Araújo e Sousa (2024), ainda não era plenamente compreendida pelos gestores, especialmente no que se referia à manutenção das vantagens fiscais da Zona Franca de Manaus.

De acordo com as percepções coletadas, a maioria dos participantes (54,5%) afirmava que ainda havia muitas dúvidas em relação ao impacto do novo Imposto Seletivo sobre os produtos de suas indústrias. Em contrapartida, apenas 9,1% declararam estar preparados para as mudanças, enquanto 36,4% responderam que a questão não se aplicava ao seu setor.

Gráfico 7. Impactos do Imposto Seletivo na visão das empresas da ZFM.

Em relação ao novo Imposto Seletivo, você tem clareza sobre como ele pode impactar os produtos da sua indústria?



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

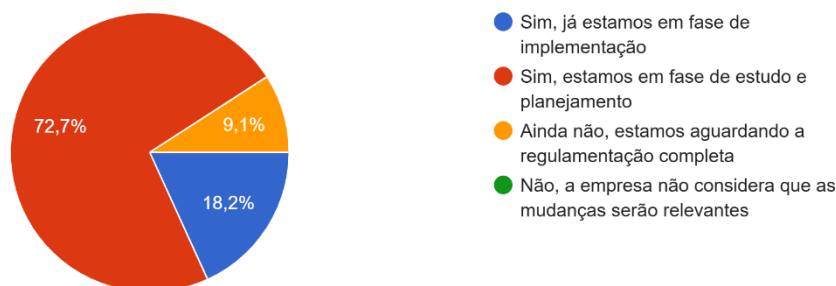


Embora ainda houvesse cautela, grande parte das organizações já reconhecia a importância de se preparar com antecedência para a Reforma Tributária, conforme observado nas respostas obtidas, em que a maioria das empresas (72,7%) se encontrava em fase de estudo e planejamento para se adaptar às mudanças trazidas pela reforma.

Além disso, 18,2% já estavam em fase de implementação dessas estratégias, enquanto 9,1% afirmaram aguardar a regulamentação completa para iniciar suas ações. Nenhuma das empresas declarou considerar as mudanças irrelevantes.

Gráfico 8. Adoção de estratégias de planejamento diante da Reforma Tributária.

A sua empresa já iniciou algum tipo de planejamento ou análise para se adaptar às mudanças trazidas pela Reforma Tributária?



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Como destacou Torres (2013), o planejamento tributário constituía uma ferramenta estratégica para minimizar impactos fiscais e manter a competitividade. Nesse sentido, percebeu-se que os gestores da Zona Franca de Manaus estavam buscando alinhar suas práticas às exigências da nova realidade tributária, mesmo diante de incertezas regulatórias.

Alguns entrevistados, nas respostas à questão aberta, mencionaram a necessidade de revisar os incentivos fiscais, avaliar regimes tributários e adotar novas tecnologias como estratégias para se adequarem ao novo cenário fiscal. Além disso, por meio das entrevistas, foi possível identificar que as empresas já se encontravam em fase de implementação de cursos e treinamentos específicos sobre a Reforma Tributária, com o objetivo de capacitar suas equipes. As organizações também estavam mapeando os impactos operacionais e realizando a adequação de sistemas, como os softwares ERP.



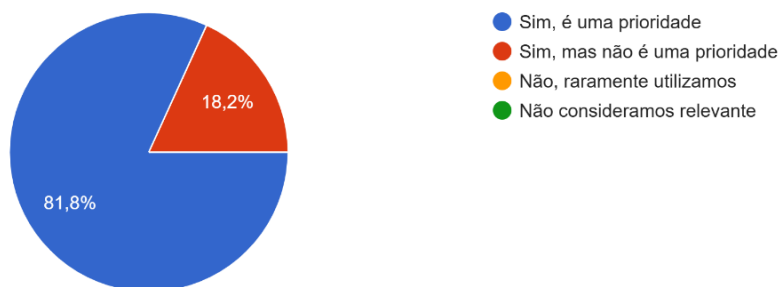
Essas medidas foram compreendidas como fundamentais para garantir que as empresas se adequassem às mudanças trazidas pela Reforma Tributária, posicionando-se de forma estratégica

4.4. PLANEJAMENTO E ADEQUAÇÃO TRIBUTÁRIA

A análise dos dados revela que 81,8% dos participantes consideram o planejamento tributário uma ferramenta essencial para a gestão e a competitividade de suas empresas. Outros 18,2% também reconhecem sua importância, porém não a tratam como prioridade. Nenhuma das organizações participantes declarou desconsiderar o planejamento tributário como instrumento relevante para a gestão empresarial. Esse resultado evidencia que, ainda que haja consenso quanto à sua relevância, as empresas atribuem diferentes níveis de prioridade à sua aplicação.

Gráfico 9. Sua empresa considera o planejamento tributário essencial para a gestão e competitividade?

A sua empresa considera o planejamento tributário uma ferramenta essencial para a gestão e a competitividade?



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

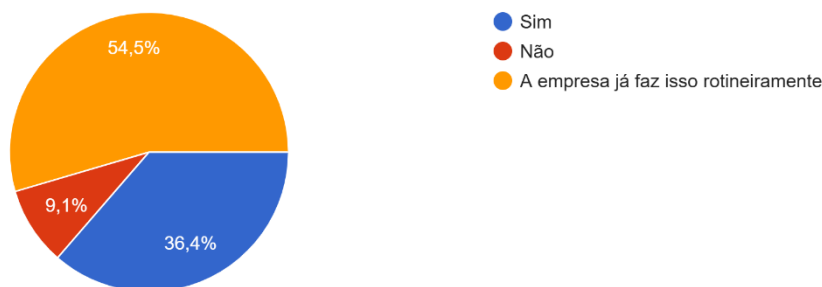
Essa constatação foi de encontro com a afirmação de Silva e Coutinho (2019). Segundo os autores, a complexidade da legislação brasileira, composta por inúmeras leis e constantes alterações, gerava dificuldades na interpretação por parte dos gestores, exigindo atualizações contínuas perante as legislações aplicáveis, influenciando diretamente na gestão empresarial, confirmando que, com o mercado dinâmico, o planejamento tributário tornava-se uma ferramenta indispensável para as organizações.



As respostas da questão aberta sobre as estratégias para se adequar ao novo cenário fiscal reforçaram a importância do planejamento tributário como uma ferramenta essencial para a adaptação das empresas da Zona Franca de Manaus.

Gráfico 10. A empresa pretende reavaliar sua estrutura de custos e preços?

Com as mudanças fiscais, a sua empresa pretende reavaliar sua estrutura de custos e preços?



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

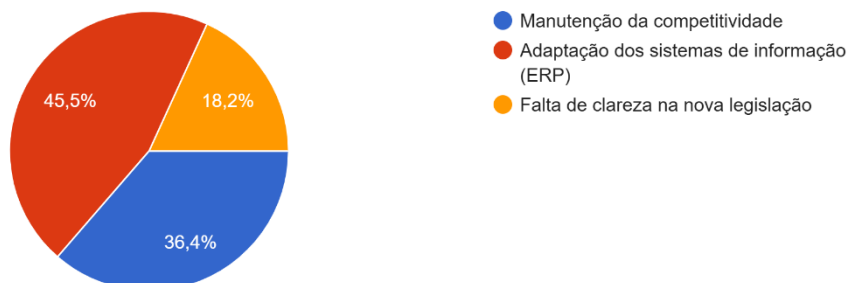
Conforme destacado por Siqueira, Cury e Gomes (2011), a redução de custos e o acompanhamento sistemático em relação à carga tributária eram indispensáveis para a saúde financeira e eficiência na gestão empresarial. Os resultados obtidos neste estudo validaram essa perspectiva: a maioria das empresas (54,5%) realizava reavaliações de custo e preços de forma rotineira, demonstrando um acompanhamento constante da sua estrutura de custos. Uma parcela significativa (36,4%) pretendia realizar ajustes em decorrência das mudanças fiscais, colaborando com a percepção das organizações sobre a necessidade de adaptação diante das alterações na legislação tributária. Uma pequena proporção (9,1%) não planejava ajustes para tais mudanças.

As respostas fornecidas sobre as estratégias para a adequação ao novo cenário fiscal fundamentaram a opinião dos entrevistados destacada no Gráfico 9, onde mencionaram que as empresas da Zona Franca de Manaus estavam atentas às mudanças fiscais. As estratégias comuns incluíam análises multissetoriais da legislação, simulações dos regimes tributários, busca por incentivos alternativos, com investimentos em tecnologia e diversificação dos produtos. A Reforma Tributária foi percebida como uma oportunidade de transformação, fortalecendo a governança, o compliance e o reposicionamento estratégico.



Gráfico 11. Qual o maior desafio para a sua empresa no cenário pós-Reforma Tributária?

Qual o maior desafio para a sua empresa no cenário pós-Reforma Tributária?

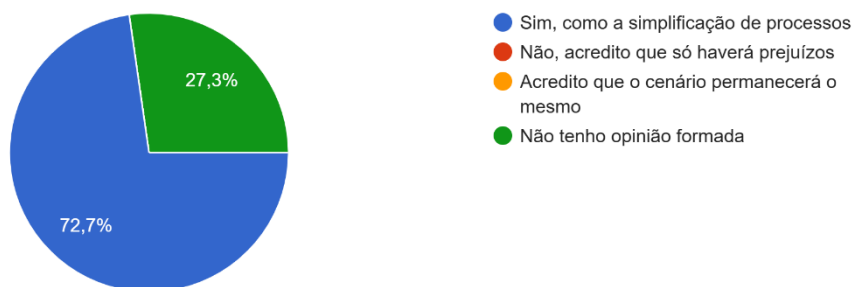


Fonte: Dados da pesquisa (2025).

A análise sobre o maior desafio das empresas no cenário pós-Reforma Tributária revelou que 45,5% dos participantes consideravam a adaptação dos sistemas de informação (ERP) como o principal desafio. Já 36,4% apontaram a manutenção da competitividade entre as empresas da ZFM como a maior dificuldade, enquanto 18,2% destacaram que a falta de clareza na nova legislação seria o fator mais desafiador nesse contexto. Essa análise contribuiu com o pensamento de Marques et al. (2024), que afirmaram que a simplificação do sistema tributário poderia gerar benefícios significativos para as empresas e consumidores.

Gráfico 12. Percepção das empresas sobre os benefícios da Reforma Tributária a longo prazo.

Você acredita que a Reforma Tributária, mesmo com os desafios, poderá trazer algum benefício para a sua empresa a longo prazo?



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

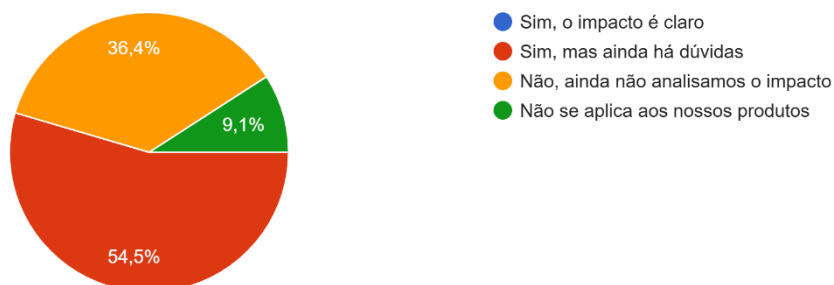


Conforme apontaram Araújo e Sousa (2024), a Reforma Tributária aprovada no Brasil em 2023 representou uma mudança significativa no sistema tributário nacional, tendo como principal objetivo a simplificação da tributação e o aumento da arrecadação. Essa perspectiva encontrou respaldo nas respostas dos participantes deste estudo, uma vez que 72,7% acreditavam que a Reforma traria benefícios a longo prazo, sobretudo pela simplificação dos processos, enquanto 27,3% afirmaram ainda não possuir opinião consolidada sobre o tema.

Assim, observou-se que, apesar do otimismo de parte considerável dos respondentes quanto aos efeitos positivos da Reforma a longo prazo, as empresas reconheciam que a transição demandaria investimentos, planejamento estratégico e gestão eficiente para superar os obstáculos práticos e jurídicos impostos pelo novo cenário tributário.

Gráfico 13. Quais possíveis impactos da substituição de tributos como IPI e PIS/COFINS pelos novos CBS e IS?

A sua empresa já mapeou os possíveis impactos da substituição de tributos como IPI e PIS/COFINS pelos novos CBS e IS?



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

De acordo com a análise dos dados sobre o mapeamento realizado pelas organizações participantes a respeito dos possíveis impactos da substituição de tributos, como IPI e PIS/COFINS, pelos novos CBS e IS, observou-se que nenhum participante afirmou que o impacto estava totalmente claro. Em contrapartida, 54,5% dos respondentes destacaram que já haviam realizado algum mapeamento, embora ainda existissem dúvidas quanto à efetiva substituição desses tributos. Além disso, 9,1% dos



participantes indicaram que tais impostos não se aplicavam aos produtos de suas empresas.

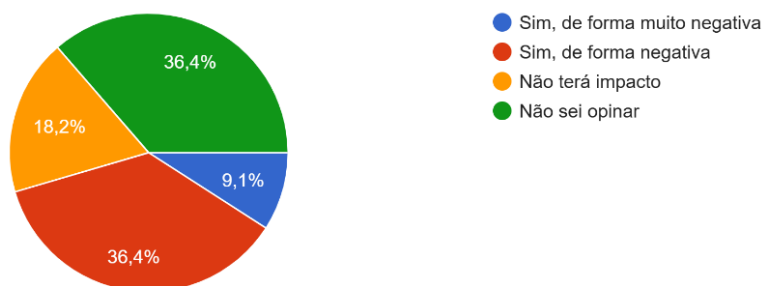
Esses resultados reforçaram a relevância do planejamento tributário no contexto da implementação da Reforma Tributária. Tal prática se configurou como uma estratégia essencial de análise e organização das obrigações fiscais, permitindo às empresas minimizar de forma eficiente os impactos financeiros causados pelos tributos, sempre em conformidade com a legislação vigente. Conforme destacou Torres (2013), o planejamento tributário foi indispensável para a sobrevivência das organizações em um mercado competitivo, justamente por buscar reduzir a onerosidade e lidar com a complexidade do sistema tributário nacional.

4.5. IMPACTOS NA COMPETITIVIDADE E LOGÍSTICA

Os resultados indicaram uma percepção dividida sobre os efeitos da reforma, com a maioria dos respondentes demonstrando apreensão quanto aos possíveis impactos negativos da transição para o princípio do imposto no destino. Dos entrevistados, 36,4% não souberam opinar sobre o impacto dessa mudança na competitividade de suas empresas no mercado nacional. 18,2% acreditavam que a mudança não teria um impacto significativo, enquanto 36,4% consideraram que o novo princípio afetaria a competitividade de forma negativa. Apenas 9,1% indicaram que o impacto seria muito negativo.

Gráfico 14. A adoção do princípio do Imposto no Destino afetará a competitividade da sua empresa no mercado nacional?

Você considera que a adoção do princípio do Imposto no Destino afetará a competitividade da sua empresa no mercado nacional?



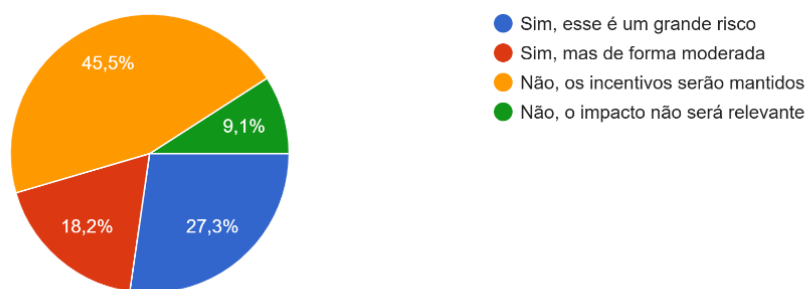


Fonte: Dados da pesquisa (2025).

De acordo com as percepções coletadas, 45,5% dos entrevistados acreditavam que os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus seriam mantidos mesmo com a Reforma Tributária. No entanto, 27,3% viam isso como um grande risco, considerando a possibilidade de alterações nos benefícios fiscais. 18,2% afirmaram que os impactos seriam moderados, enquanto 9,1% acreditavam que a reforma não teria um impacto relevante nos incentivos fiscais da região. Esses dados refletiram uma percepção dividida sobre a sustentabilidade dos incentivos fiscais com a implementação da reforma.

Gráfico 15. A Reforma Tributária pode comprometer sua permanência na região?

A sua empresa teme que a Reforma Tributária possa afetar os incentivos fiscais da ZFM a ponto de comprometer sua permanência na região?



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Como citado por Santos (2024), a Zona Franca de Manaus se beneficiou historicamente de incentivos fiscais que foram fundamentais para a competitividade das empresas da região. Com a reforma tributária, foi necessário revisar e ajustar esses benefícios fiscais para garantir que a Zona Franca de Manaus continuasse sendo um polo competitivo e atraente para os negócios.

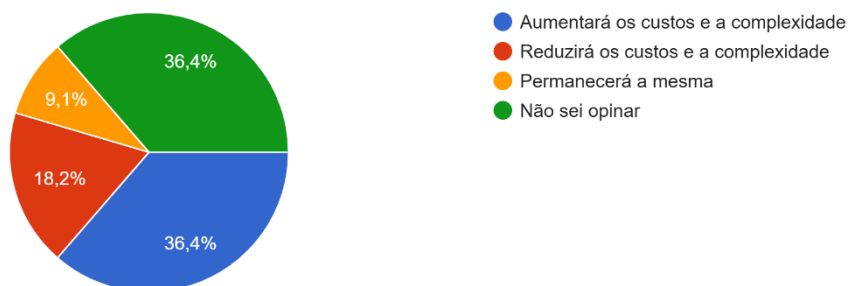
A pesquisa revelou uma divisão de opiniões quanto ao impacto da Reforma Tributária na logística das empresas. 36,4% dos entrevistados indicaram que a reforma aumentaria os custos e a complexidade na logística, sugerindo que as mudanças poderiam gerar desafios na gestão das operações. Por outro lado, 18,2% acreditavam que a reforma reduziria os custos e a complexidade, possivelmente devido à simplificação do sistema tributário. 9,1% dos participantes apontaram que não haveria



mudanças, enquanto 36,4% não souberam opinar sobre o impacto da reforma na logística de suas empresas.

Gráfico 16. A Reforma Tributária pode influenciar a logística da sua empresa?

Como a Reforma Tributária pode influenciar a logística da sua empresa, considerando a nova estrutura de tributação?



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

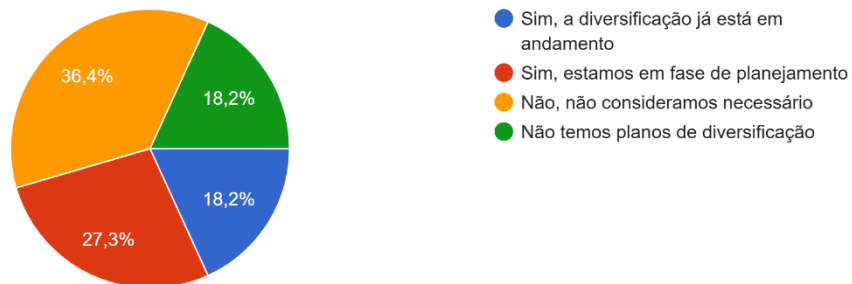
Os resultados refletiram a incerteza quanto aos efeitos da reforma, com uma parte significativa dos respondentes preocupada com o aumento dos custos operacionais. Isso se alinhou com o Gráfico 5, onde a maioria dos entrevistados acreditava que a Reforma Tributária afetaria os incentivos fiscais de forma negativa. Por outro lado, outro grupo viu a possibilidade de uma simplificação e redução de custos, o que sugeriu que a reforma também poderia trazer benefícios em termos de gestão tributária e logística, dependendo da forma como os incentivos fiscais seriam ajustados.

Os dados coletados sugeriram que, apesar da Reforma Tributária, as empresas da ZFM estavam adotando abordagens variadas para se adaptar às mudanças fiscais, com uma parte significativa ainda avaliando se a diversificação de mercado ou produtos era necessária para a sua continuidade no mercado. 36,4% dos entrevistados afirmaram que não consideravam necessário esse tipo de mudança. Por outro lado, 27,3% estavam em fase de planejamento para essa diversificação, indicando uma estratégia proativa de adaptação. 18,2% já iniciaram o processo de diversificação, com essas mudanças já em andamento, enquanto 18,2% indicaram que não tinham planos de diversificação no momento.



Gráfico 17. A empresa planeja diversificar mercados ou produtos como parte da estratégia de adaptação à reforma?

A sua empresa planeja diversificar mercados ou produtos como parte da estratégia de adaptação à reforma?

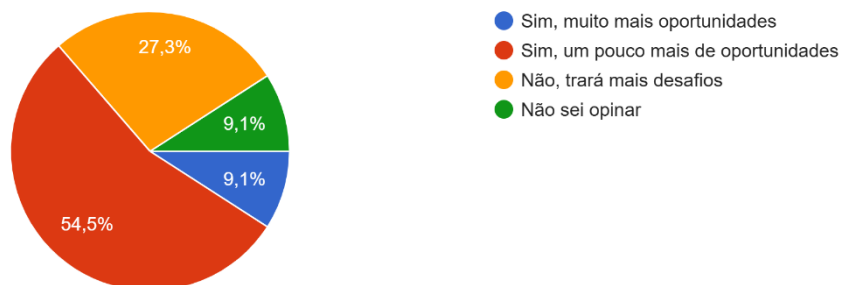


Fonte: Dados da pesquisa (2025).

A maioria dos entrevistados, 54,5%, acreditava que a simplificação tributária, a longo prazo, traria um pouco mais de oportunidades do que desafios para suas empresas. 27,3% dos participantes consideravam que a reforma traria mais desafios do que oportunidades, enquanto 9,1% acreditavam que traria muito mais oportunidades. Outros 9,1% indicaram que não sabiam opinar sobre os efeitos da simplificação tributária.

Gráfico 18. A simplificação tributária, a longo prazo, trará mais oportunidades do que desafios para a sua empresa?

Você acredita que a simplificação tributária, a longo prazo, trará mais oportunidades do que desafios para a sua empresa?



Fonte: Dados da pesquisa (2025).



A partir das respostas, foi possível observar que, embora as empresas soubessem que a reforma poderia gerar algumas oportunidades para as empresas, ainda havia uma preocupação com os desafios que essa transição podia trazer.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa desenvolvida teve como propósito analisar os impactos da Reforma Tributária, sancionada por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023, sobre os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus (ZFM) e suas implicações no planejamento tributário das empresas situadas no Polo Industrial de Manaus. Fundamentado na relevância estratégica dos incentivos fiscais para a competitividade regional, o estudo se inseriu em um contexto de profundas transformações no sistema tributário brasileiro, marcado por incertezas quanto à manutenção e à operacionalização dos benefícios concedidos à ZFM.

Os resultados obtidos permitiram não apenas compreender as mudanças introduzidas pela Reforma, mas também avaliar como as empresas da região estão reagindo e ajustando suas estratégias de planejamento tributário frente ao novo cenário normativo. Foi possível constatar que, embora a proposta de simplificação do sistema tributário represente um avanço em termos de eficiência e transparência, ela também gera preocupações significativas quanto à continuidade dos incentivos fiscais específicos da ZFM, especialmente diante da ausência de definições mais claras sobre os mecanismos de compensação.

O objetivo geral e os objetivos específicos foram devidamente alcançados, por meio da análise da legislação vigente aplicável à ZFM, da identificação das alterações decorrentes da Reforma Tributária e da avaliação das estratégias tributárias atualmente adotadas pelas empresas da região. A pesquisa evidenciou que muitas organizações estão em processo de reavaliação de suas práticas fiscais, buscando alternativas para manter sua competitividade diante das novas exigências legais. Observou-se, ainda, que os gestores reconhecem a importância de adaptar o planejamento tributário de forma proativa, com foco na mitigação de riscos e na adequação às novas diretrizes.

Conclui-se, portanto, que a Reforma Tributária impõe desafios relevantes às empresas da Zona Franca de Manaus, mas também pode representar uma oportunidade



de transformação a longo prazo, desde que as organizações estejam dispostas a investir em capacitação, tecnologia e revisão contínua de seus processos internos. A manutenção da competitividade regional dependerá da capacidade das empresas de se adaptarem rapidamente às novas exigências legais, bem como do acompanhamento contínuo das atualizações normativas que envolvem os regimes fiscais diferenciados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAHÃO, Marcelo Alcântara. **A ELISÃO FISCAL COMO FERRAMENTA PARA O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**. Orientador: Prof. Alexandre Zoldan. 2011. 47 f. TCC - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

ANDRADE, José Maria Arruda de. O Novo Imposto Seletivo e o IPI da Zona Franca de Manaus. **Revista Direito Tributário Atual**, v. 56, n. 42, p. 386-400. 2024. DOI: 10.46801/2595-6280.56.17.2024.2523. Disponível em: <<https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2523>>.

ARAÚJO, M. R. S., SOUSA, J. M. B. **REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL: ESTUDO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS PÓS-GRADUANDOS EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DA UFERSA**. TCC - Curso de Pós-graduação, Especialização em contabilidade e planejamento Tributário, Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, 2024.

BRASIL. **Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999**. Disponível em: <<https://sistemas.sefaz.am.gov.br/get/Normas.do?metodo=viewDoc&uuidDoc=c3888c0-e1b9-4433-b513-3c0f29cc625a>>.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0288.htm>.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm>.

BRASIL. **Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4502.htm>.



BRASIL. **Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.** Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8387.htm>.

BRASIL. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.** Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm>.

BRASIL. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.** Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.833.htm>.

BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.** Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm>.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Regulamentação da Reforma Tributária – Lei Geral do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo.** [Brasília]: Ministério da Fazenda, 13 ago. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/regulamentacao-da-reforma-tributaria/lei-geral-do-ibs-da-cbs-e-do-imposto-seletivo/apresentacoes/2024-08-13_regulamentacao-da-reforma-tributaria_resumida-cae-sf.pdf>.

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024.** Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PLP/plp-068.htm>.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.887, de 2020.** Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2019_2022/2020/PL/pl-3887.htm>.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019.** Altera o Sistema Tributário Nacional. Disponível em:
<<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9418093>>.

BRASIL. Suframa. **Área de Benefícios.** [Brasília]: Suframa, 28 ago. 2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/suframa/pt-br/assuntos/area-de-beneficios>>.

CHAAR, D. F. S., FILHO, C. A. M. R. A REFORMA TRIBUTÁRIA E OS INCENTIVOS FISCAIS DA ZONA FRANCA DE MANAUS. **Revista de Direito Tributário da APET.** n. 50, p. 259-285, 2024. Disponível em:
<<https://revistas.apet.org.br/index.php/rdta/article/view/676>>.



DIAS, Bruce Lincoln Pereira. **Planejamento Tributário**: elisão fiscal x evasão fiscal. 2018.

DUARTE, L. F., DE OLIVEIRA, J. P. L., D'ANDREA, C. A BIOECONOMIA COMO FATOR DE FOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA ZONA FRANCA DE MANAUS. **REVISTA FOCO**, v. 16, n. 02, p. 1-22, 2023. DOI: 10.54751/revistafoco.v16n2-118. Disponível em: <<https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/1008>>.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Código tributário nacional**: Comentado. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FRANÇA, N. S. ROBERTO, J. C. A. ALMEIDA, V. S. O planejamento tributário, evasão fiscal, elusão fiscal, elisão fiscal. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, v. 16, n. 6, p. 1-22, 2024. DOI: 10.55905/cuadv16n6-010. Disponível em: <<https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/4349>>.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, E. M. M., JUNIOR, A. R. O. A REFORMA TRIBUTÁRIA NA ZONA FRANCA DE MANAUS ANÁLISE DO DIFERENCIAL COMPETITIVO DA ZONA FRANCA DE MANAUS À LUZ DA REFORMA TRIBUTÁRIA. **Revista Ibero-Americanas de Humanidade, Ciências e Educação**, v. 10, n. 12, p. 4023-4031, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i12.17724. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17724>>.

LIMA, Hesdras Marques de Araújo. Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal, uma análise conceitual no âmbito fiscal do Brasil. **Revista Científica BSSP**, v. 2, n. 2, p. 1-23, 2020. Disponível em: <<https://app.periodikos.com.br/journal/rcbssp/article/604ba7f8a953953cdc6d6137>>.

MARQUES, F. R. V. et al. Nova Reforma Tributária E Os Principais Impactos Sobre O Recolhimento De Tributos No Brasil. **IOSR Journal Of Humanities**



And Social Science. v. 29, n. 4, p. 25-30, 2024. DOI: 10.9790/0837-2904032530.

MOREIRA, André Mendes. Elisão e evasão fiscal: limites ao planejamento tributário. **Revista da Associação Brasileira de Direito Tributário**, v. 21, p.11-17, 2003. Disponível em: <<https://sachacalmon-sp.com.br/publicacoes/artigos/elisao-e-evasao-fiscal-limites-ao-planejamento-tributario/>>.

SANTOS, E. N. et al. **Utilização de Incentivos Fiscais como uma ferramenta do Planejamento Tributário: O caso de uma indústria de embarcações localizada na Zona Franca de Manaus.** PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - UCS. Caxias do Sul, p. 18. 2017.

SANTOS, Maria Rosa Prata. **ZONA FRANCA DE MANAUS E REFORMA TRIBUTÁRIA: UMA ANÁLISE ACERCA DA IMPORTÂNCIA DA MANUTENÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS SOBRE A REGIÃO AMAZÔNICA E AS NOVAS PERSPECTIVAS DA PEC 132/2023.** Orientador: Prof. Me. Alex Taveira. 2024. 56 f. TCC - Curso de Direito, Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2024.

SILVA, C. S. M., SILVA, C. M. A ZONA FRANCA DE MANAUS E O DIREITO TRIBUTÁRIO: UMA ABORDAGEM SOBRE OS INCENTIVOS FISCAIS. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 6, p. 1201–1222, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i6.10289. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10289>>.

SILVA, L. T., COUTINHO, L. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: APLICABILIDADE COMO INSTRUMENTO FINANCEIRO DE REDUÇÃO DOS CUSTOS ORGANIZACIONAIS. **REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM**, v. 12, n. 01, p. 110 - 128, nov. 2019. ISSN 1984-7866. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/2843>>.

SIQUEIRA, E. B., CURY, L. K. P., GOMES, T. S. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. **Revista CEPPG**, n 25, p. 184-196. 2011. Disponível em: <https://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf>.

TORRES, Ricardo Lobo. **Planejamento tributário: elisão abusiva e evasão fiscal.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.